

published any advertisement and distribute or cause to be distributed promotional material referring to its air services to and from Europe;

- (ii) shall not publish or cause to be published any advertisement and distribute or cause to be distributed promotional material likely to encourage or promote on its services traffic between any two points in Portuguese territory.

8. — (1) In the operation by the designated airline of one Contracting Party of the air services on the specified routes, the interests of the designated airline of the other Party shall be taken into consideration so as not to affect unduly the services which the latter provides on the whole or part of the same or parallel routes.

(2) Furthermore, the designated airlines may consult together to arrive at a formula of co-operation for the carriage of traffic on the said routes and any agreed formula will be submitted for approval to the aeronautical authorities of both Parties.

9. — (1) A route connecting Lisbon and Johannesburg may be specified to the aeronautical authority of the Republic of South Africa by the Portuguese aeronautical authorities at a later stage and this route which may also link metropolitan Portugal and the Portuguese Overseas Provinces in Africa, shall be inserted in sub-paragraph (2) (a) of paragraph 1 and paragraph 3 of the Annex.

(2) If either of them deem it necessary the aeronautical authorities of the Parties shall consult and, in that case, unless agreement is reached on a trunk route for the designated airline of the Government of the Republic of Portugal within a period of sixty days from the date on which the route description is received by the aeronautical authority of the Government of the Republic of South Africa in terms of sub-paragraph (1), the operating permission granted to the designated airline of the Government of the Republic of South Africa in respect of the trunk route specified in sub-paragraph (1) (a) of paragraph 1 of the Annex, shall be regarded as revoked.

(3) The designated airline of the Government of the Republic of Portugal, while it operates on a route specified in terms of sub-paragraph (1), shall operate at the same frequency and at the same passenger quota as those specified for the designated airline of the Republic of South Africa for its Route A in this Agreement and, as far as traffic coming from or destined for territory of the Republic of South Africa is concerned, exercise only third and fourth freedom traffic rights in respect of Lisbon and Johannesburg.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Portaria n.º 19 890

Tendo em atenção as disposições do Decreto n.º 41 382, de 21 de Novembro de 1957, e a faculdade conferida pela alínea b) do artigo 6.º do Decreto n.º 43 401, de 15 de Dezembro de 1960, ouvida a 5.ª Secção da Junta Nacional da Educação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional:

1.º O plano do curso de formação agrícola, especialmente orientado para a vitivinicultura, atribuído à Escola

Técnica da Régua, e o número mínimo de horas a destinar ao ensino são os que constam do quadro seguinte:

	1.º ano			2.º ano		
	Lições	Aulas práticas	Total	Lições	Aulas práticas	Total
Noções de Agrologia	70	36	106	—	—	—
Operações Culturais	36	—	36	—	—	—
Máquinas e Ferramentas Agrícolas	70	70	140	—	—	—
Culturas Arvenses	36	—	36	36	—	36
Horticultura e Jardinagem	36	—	36	—	—	—
Vinhas, Pomares e Olivais	106	—	106	106	—	106
Criação e Tratamento de Gados	36	36	72	36	36	72
Vinificação e Outras Indústrias Agrícolas	106	106	212	106	106	212
Exploração Florestal	—	—	—	70	—	70
Rudimentos de Agrimensura	—	—	—	36	70	106
Economia e Legislação Agrária	—	—	—	36	—	36
Escrita Agrícola	—	70	70	—	36	36
Culturas Tropicais	—	—	—	36	—	36
Religião e Moral	36	—	36	36	—	36
Higiene	—	—	—	36	—	36
Trabalhos de campo e de oficina	—	—	500	—	—	600
Educação Física	—	70	70	—	70	70
	532	888	1 420	534	318	1 452

2.º Aos serviços do ensino agrícola ministrado na Escola Técnica da Régua são aplicáveis as disposições do Decreto n.º 41 382 que não colidam com as da presente portaria.

3.º O curso a que se refere o n.º 1.º é, para todos os efeitos legais, equivalente ao das escolas práticas de agricultura, mas, em correspondência com o carácter especializado do ensino, será passado aos alunos que o concluem o diploma de agente rural (vitivinicultor).

4.º Os programas a seguir nas diferentes disciplinas são os que se encontram aprovados pela Portaria n.º 17 197, de 1 de Junho de 1959, salvo na de Escrita Agrícola, em que será observado o que acompanha esta portaria.

5.º Na disciplina de Vinificação e Outras Indústrias Agrícolas, tendo em atenção o número de aulas que lhe vão destinadas, será dado todo o possível desenvolvimento ao estudo das matérias de vinicultura incluídas no programa de indústrias agrícolas.

Programa de escrita agrícola

I parte

I) Noções económicas:

- Estrutura económica da empresa agrícola.
- Escrituração comercial e escrituração agrícola.
- Utilidade da escrituração agrícola.
- Particularidades e dificuldades da escrituração agrícola.
- Determinação de exercícios (datas de reabertura e de encerramento):
Campanhas agrícolas.
Ano económico legal (1 de Janeiro a 31 de Dezembro).

II) Inventários e balanços:

1. Imobilizações:

- Terrenos.
- Edifícios.
- Alfaias.
- Pecuária.
- Diversos (silvicultura, . . .).
- Despesas de instalação e melhoramentos.

2. Elementos patrimoniais:

- a) Imobilizados.
- b) Realizáveis.
- c) Disponíveis.

3. O património:

- a) Componentes patrimoniais positivos ou activo.
- b) Componentes patrimoniais negativos ou passivo.

4. O inventário:

- a) A movimentação do património; factos patrimoniais, variações qualitativas e quantitativas.
- b) Inventários gerais e inventários parciais.
- c) Inventários permanentes e inventários periódicos.

5. O balanço:

- a) Balanço estático; comparação entre o activo e o passivo.
- b) Balanço dinâmico.
- c) Disposições (vertical e horizontal) do balanço. Géneros de balanços. Situação líquida.
- d) Balanços ordinários e balanços extraordinários.

6. Épocas de elaboração de inventários e de balanços:

- a) Em geral (na empresa, como um todo).
- b) Em especial (nos seus diversos ramos).

III) Conhecimento elementar dos livros e dos documentos essenciais numa escrita agrícola:

- 1. O inventário e balanços.
- 2. O Diário.
- 3. O Razão.
- 4. Livros auxiliares.
- 5. Mapas diversos, folhas de ponto e folhas de serviço.
- 6. Diversa documentação da natureza comercial, como: guias de remessa, facturas, cheques, letras e recibos.

IV) Lançamentos:

1. Estudo elementar da conta:

- a) Definição. Seus aspectos qualitativo e quantitativo.
- b) Noção de débito e de crédito; saldos devedores e saldos credores.
- c) Dispositivos usuais da conta.
- d) Princípios fundamentais de escrituração (digráfica).

2. Contas mais vulgares:

As relativas às operações entre a exploração agrícola e terceiros (fornecedores, clientes, ...); idem movimento de valores entre os diversos ramos da exploração.

3. Lançamentos correntes:

- a) No Diário.
- b) No Razão.
- c) Nos livros auxiliares.

4. Balancetes de verificação:

- a) Do Razão.
- b) De razões auxiliares.

V) Erros e estornos:

- 1. Erros por omissão, inversão e duplicação de lançamentos.
- 2. Outros erros.
- 3. Fórmulas de correcção.

II parte

I) Revisão da matéria da I parte:

Elaboração de uma monografia recapitulativa:

- a) Formulação de um inventário e de um balanço.
- b) Abertura da escrita, considerando os vários livros necessários e a documentação conveniente.
- c) Lançamentos de abertura.
- d) Lançamentos correntes.
- e) Lançamentos de estornos.
- f) Balancetes do Razão e de livros auxiliares.

II) Trabalhos de fim de exercício (com base no trabalho monográfico anterior):

- 1. Inventariação das existências.
- 2. Regularização das contas:
 - a) Determinação dos valores a rectificar.
 - b) Lançamentos de regularização.
 - c) Sua passagem ao Razão e auxiliares.
- 3. Elaboração do balancete de inventário (rectificado).
- 4. Determinação dos resultados:
 - a) Contabilização dos lucros e prejuízos.
 - b) Centralização na conta de ganhos e perdas.
- 5. Balanço de fim de exercício:
 - a) Sua elaboração classificada.
 - b) Interpretação dos seus elementos componentes.
- 6. Desenvolvimento dos resultados de exploração:
 - a) As contas subsidiárias de ganhos e perdas.
 - b) A conta de ganhos e perdas.
- 7. Encerramento das contas:
 - a) No Diário.
 - b) No Razão.
 - c) Nos livros auxiliares.
- 8. Reabertura:
 - a) No Diário.
 - b) No Razão.
 - c) Nos livros auxiliares.

III) Questões especiais:

- 1. Cálculos de custos de produção e correcção de preços, especialmente de uvas, vinhos e seus derivados.
- 2. Escrituração de empresas:
 - Noções sumárias sobre:
 - a) Empresas individuais.
 - b) Empresas societárias.
 - c) Cooperativas.

Ministério da Educação Nacional, 11 de Junho de 1963. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.